

ACÓRDÃO Nº 1713/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.835/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Juvenal Leite de Oliveira (067.866.691-15) e Morro Branco Empreendimentos Ltda. (04.923.912/0001-96)
4. Unidade: Município de Sucupira do Riachão - MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Luiz Octavio Alves Silveira, representando Morro Branco Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da inexecução parcial do Convênio 3.057/2006, firmado com o município de Sucupira do Riachão/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Morro Branco Empreendimentos Ltda., dando-lhe quitação plena;

9.2. considerar Juvenal Leite de Oliveira revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Juvenal Leite de Oliveira e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Funasa da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2013	8.335,00

9.4. aplicar a Juvenal Leite de Oliveira a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Funasa que solicite ao Banco do Brasil S/A que promova, à Conta Única do Tesouro Nacional, a devolução dos valores que se encontram no fundo de investimento ligado à conta corrente específica do Convênio 3.057/2006 (Conta Corrente 16272-8, da Agência 603-3);

9.9. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Caxias/MA – Justiça Federal da 1ª Região (com referência à Ação Civil de Improbidade Administrativa 1000232-83.2017.4.01.3702).

10. Ata nº 8/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-08/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador